

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 6.007, DE 2013

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos trabalhadores terceirizados.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6.007, de 2013, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, *“acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos trabalhadores terceirizados”*.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, as propostas vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea “m”, do Regimento Interno.

A proposta em análise visa assegurar o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos trabalhadores terceirizados.

São perigosas as atividades ou operações onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configure um contato com substâncias inflamáveis ou explosivos, em condição de risco acentuada, e consideradas atividades ou operações insalubres as que são desenvolvidas acima dos limites de tolerância.

O art. 189 e 193 da CLT assim definem estas atividades:

- *Consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;*
- *Consideram-se atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.*

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho (graus máximo, médio e mínimo), assegura a percepção de adicional de 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, e os trabalhadores submetidos a condições perigosas têm direito a adicional de 30% sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa (arts. 192 e 193 §1º da CLT).

Levando em consideração o caráter meritório, entendo não caber uma lei que vise assegurar o pagamento de adicionais que já são assegurados pela CLT, e que são pagos mediante perícia e análise regulamentada pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego, tornando a proposição inócua tendo em vista que já temos normatização que regule este fim.

Portanto, voto, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.007, de 2013.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2015.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – SD/SE
Relator